

Parecer n. 024/2023 – CIDESVRC

Proc. ADM 009.2023

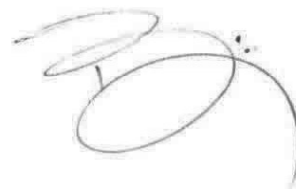
Objeto: contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didático, com temas contemporâneos e inclusivos, com tecnologias e adequados à BNCC, conforme Termo de Referencia e anexos que fazem parte do pedido de licitação para eventos realizados pelos municípios que fazem parte do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.**

Trata-se de pedido de parecer para análise de **abertura de processo licitatório** visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didático, com temas contemporâneos e inclusivos, com tecnologias e adequados à BNCC, conforme Termo de Referencia e anexos que fazem parte do pedido de licitação para eventos realizados pelos municípios que fazem parte do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.**

Em atendimento ao Regimento Interno da CIDES - **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que diz o seguinte:

Art. 7.º São finalidades do CIDES – VALE DO RIO CUIABÁ:

VII – Executar obras de engenharia, arquitetura, artes, etc, e/ou **prestação de serviços de interesse comum dos**



municípios que compõem o consórcio.

Reunidos em caráter ORDINÁRIO os municípios que compõem a CIDES VALE DO RIO CUIABÁ, nos termos do art's. 7, "I" e 41, "II" do Estatuto decidiram que:

Art. 41 – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

(...)

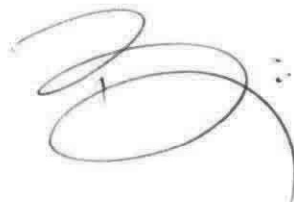
II - Firmar convênios, concessões, parcerias e **contratos de qualquer natureza**

A Lei Federal que rege os consórcios (11.107/05) disciplina que:

Art. 2.º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1.º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – Firmar convenio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicos de outras entidades e órgãos do governo



Sendo aprovado em sessão ordinário o interesse e necessidade quanto a contratação de empresa para **fornecimento (aquisição) de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didático, com temas contemporâneos e inclusivos, com tecnologias e adequados à BNCC.**

Sendo lavrada em ata e devidamente publicado em diário de circulação municipal/estadual como determina o art. 45 do Estatuto, ficou pactuado que o Consórcio envidaria esforços para que tal pleito fosse levado a pregão.

Veja:

Art. 45 – Todas as atas das reuniões das Assembleias e da Diretoria Executiva, serão registradas em livro próprio e assinados pelos membros presentes, todas as publicações que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas em veículo do próprio Município e/ou no Jornal Oficial dos Municípios, mantido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios, excetuando-se aquelas que a lei exigir publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido para que o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, dentro de suas atribuições pudesse provocar os Poderes Públicos no sentido de buscar programas para alavancar os interesses dos municípios consorciados nos termos do Regimento Interno:



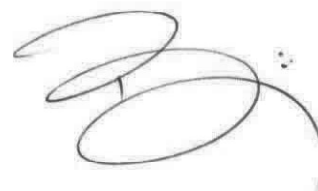
8.º - Para que as ações, programas e projetos previstos nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII acima descritos sejam implementados, o CIDES – Vale do Rio Cuiabá poderá celebrar convênios com:

I – União, Estados, Municípios e Distrito Federal

Nesse desiderato para que o **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá** possa chegar ao seu objetivo, os municípios decidiram dentro do regimento interno deliberar pela possibilidade da Autarquia LICITAR através de interesse comum.

Então de uma análise da TR – Termo de Referencia – referente ao pedido de abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada para futura e eventual **aquisição de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didático, com temas contemporâneos e inclusivos, com tecnologias e adequados à BNCC**, conforme Termo de Referencia e anexos que fazem parte do pedido de licitação para eventos realizados pelos municípios que fazem parte do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**.

Pelos valores envolvidos (R\$ 378.505.218,62 – trezentos e setenta e oito milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) a licitação deverá ser realizada na modalidade denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, por critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** para aferição da proposta vencedora.



Em razão de o objetivo da presente licitação ser a **busca junto a Administração Estadual e Federal por recursos para que as Prefeituras Consorciadas possam se beneficiar de eventuais programas desses Governos**, opino seja o procedimento licitatório realizado através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO - art. 15, II, c/c Dec. 7892/2013.

Opino seja o procedimento licitatório realizado através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO - art. 15, II, c/c Dec. 7892/2013.

Sendo pregão o meio mais eficaz para se chegar ao melhor preço a ser alcançado pelo Poder Público, eis que, para que se registre o preço (art. 15, II, c/c Dec. 7892/2013) e possam as Administrações Consorciadas, eventualmente, contratar a execução dos serviços/obras licitados.

Por isso o certame se dará na forma de Pregão Presencial (lei 10.520/2002) na modalidade de **menor preço global por lote** (art. 45, § 1.º, I da Lei 8666/93), para que se registre o preço (art. 15, II, c/c Dec. 7892/2013) e possa a Administração eventualmente contratar a execução dos serviços licitados.

Destarte, s.m.j. não vejo óbice quanto ao encaminhamento do processo para as formalidades legais mormente ao envio do edital para publicação (AMM, DOU e D.O.T.C.E) visando atingir um número o quanto maior de participantes.

É o parecer.

Cuiabá/MT em 04 de Dezembro de 2023.

Bibiano Pereira Leite Neto
OAB/MT 8938